

## DIREITOS AUTORAIS NA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO PARA FLIPPED CLASSROOM

**Dilermando Piva Junior** (CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – e mail: [pivajr@gmail.com](mailto:pivajr@gmail.com))

**Maria Rafaela Junqueira Bruno Rodrigues** (CEETEPS – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – e mail: [mariarafaela@com4.com.br](mailto:mariarafaela@com4.com.br))

**Grupo temático 2.** Pesquisa e produção do conhecimento em educação, tecnologias e linguagens

**Subgrupo 2.2** Educação a Distância: tendências e temas silenciados na pesquisa

### Resumo:

Uma nova tendência na maneira de desenvolver o Ensino a Distância e alcançar o conhecimento como meio de viabilizar a sua apreensão tem sido a proposta do “flipped classroom” ou como vem sendo denominada no Brasil, “sala de aula invertida”. Esse modelo “flipped classroom”, é mais uma das inúmeras ferramentas utilizadas nessa modalidade de ensino, que vem buscando ampliar cada vez mais seu espaço dentro do processo educacional. Essa ferramenta possui uma metodologia particular, que inverte a lógica da sala de aula, a partir do momento em que possibilita aos aprendizes terem contato com o conteúdo antes da aula presencial. No entanto, há nesse tipo de proposta a utilização de vários materiais ou recursos cujos Direitos Autorais pertencem ao seu criador e devem ser respeitados. Nesse sentido, demandando autorização para sua utilização em casos em que os mesmos não estejam legalmente isentos de tais ônus, a proposta deste trabalho é apontar as alternativas possíveis de meios de proteção legal.

**Palavras-chave:** Ensino a Distância - flipped classroom – Direito Autoral.

### Abstract:

A new trend in the way of developing distance learning and attain knowledge as a means to facilitate their seizure has been the proposal of the “flipped classroom” or as it is being called in Brazil, “sala de aula invertida”. This model “flipped classroom”, is another of the numerous tools used in this type of education, which is increasingly its space within the educational process. This tool has a particular methodology, which reverses the logic of the classroom, from the moment that enables learners to have contact with the content before the class. However, there is in this proposal the use of various materials or resources whose copyright belongs to its creator and should be respected. In this sense, requiring authorization for its use in cases where they are not legally exempt from such lien, the purpose of this paper is to point out possible alternative means of legal protection.

**Keywords:** Distance Learning - flipped classroom - Copyright Law.

## 1. Introdução

O Ensino a Distância tem se apresentado como uma modalidade de ensino, que além de resolver a inquietação quanto à possibilidade de acesso a aprendizagem tem provocado nos alunos que optam por esta alternativa de estudo, dúvidas que os levam a refletir.

Através dessa prática devem ter disciplina e constância na leitura e outras formas de repasse de informações para que possam encontrar as respostas que almejam produzir e apreender o conhecimento, podendo se afirmar ser a evidência de autodidatismo.

Assim, essa modalidade de ensino demonstra que as práticas pedagógicas não são uma exclusividade de ambientes presenciais, onde muitas das vezes as pessoas envolvidas não estão comprometidas o suficiente para que possam ampliar seu grau de conhecimento, ao contrário, o estudo desenvolvido a distância exige ao menos boa vontade e comprometimento dos coadjuvantes.

Portanto, é premente nesse tipo de proposta de aprendizagem a utilização de vários recursos ou materiais que lhe possibilitem uma dinâmica dentro do processo educacional, inclusive, por ser uma maneira diferente de estudar.

Nesse sentido tem ocupado espaço cada vez maior uma nova tendência na maneira de desenvolver não somente o Ensino a Distância, mas também o ensino presencial, como forma de viabilizar a apreensão do conhecimento que é denominada “flipped classroom” ou como vem sendo nomeada no Brasil, “sala de aula invertida”.

Inclusive, Kenski (2007), salientou que “desde que as Tecnologias da Informação e da Comunicação – TIC começaram a se expandir pela sociedade, muitas mudanças ocorreram na forma de ensinar e de aprender”.

A questão principal que envolve esse tipo de proposta no que diz respeito ao Direito Autoral é a forma como vão ser utilizados os recursos necessários à sua prática, de forma a reconhecer a necessidade de se respeitar e a atribuir ao seu autor à criação, ou seja, quais os meios de proteção legal e a superação de falhas quanto a esta proteção, com vistas a ampliar os direitos do autor da obra, tutelados em lei (Paranaguá, 2009).

A necessidade de se respeitar o Direito do Autor é premente numa sociedade que busca constantemente o equilíbrio das relações humanas, de forma a proteger a dignidade humana, visando sempre à melhoria das práticas educacionais, no caso específico na modalidade a distância, garantindo-se uma vida eticamente sustentável às gerações futuras.

2

## 2. O ensino a distância e a proposta do “flipped classroom”

O desenvolvimento do ensino na modalidade a distância tem demandado dos seus adeptos uma postura criativa e proativa no que diz respeito à criação ou confecção de materiais que necessitam ter uma apresentação com características de versatilidade, aparência moderna e arrojada, conteúdo teórico robusto e ao mesmo tempo prático e de fácil compreensão, dentre outras que despertem o interesse do discente que buscou essa alternativa de aprendizagem.

Dentre os inúmeros tipos de recursos, uma proposta que tem se apresentado como uma alternativa ao desenvolvimento da prática educacional a distância e que tem ganhado dia a dia cada vez mais espaço e adeptos, justamente, pelos efeitos que produz na apreensão do conhecimento e interesse dos alunos, tem sido a proposta do “flipped classroom”, ou como vem sendo denominada no Brasil, “sala de aula invertida”.

Há de se ressaltar que o entendimento do que significa especificamente ensino a distância se dá pela maior utilização de recursos tecnológicos no processo educacional, não ficando assim limitado a apenas cursos credenciados na modalidade específica ou que sejam desenvolvidos integralmente na modalidade EaD.

Portanto, o “flipped classroom” é mais uma das inúmeras ferramentas utilizadas nessa modalidade de ensino, que vem buscando ampliar cada vez mais seu espaço dentro do processo educacional, em que pese o processo de implantação e uso desse modelo não ser tão fácil de realizar, uma vez que não existem paradigmas definidos para tal, como salientou Bennet Et al (2012).

Dentro desse contexto de aprendizagem, Barseghian (2011), apresenta sua definição de “flipped classroom”, dizendo ser “aquela que enfatiza o uso das tecnologias para o aprimoramento do aprendizado, de modo que o professor possa utilizar melhor o seu tempo em sala de aula em atividades interativas com seus alunos ao invés de gastá-lo apenas apresentando conteúdo em aulas expositivas tradicionais”.

Como se pode ver, essa ferramenta possui uma metodologia particular, que inverte a lógica da sala de aula, a partir do momento em que possibilita aos aprendizes terem contato com o conteúdo antes da aula presencial (Notícia - Porvir, 2013).

A forma ou maneira como esse contato ocorre é bem simples, pois, ocorre onde o mesmo tenha acesso ao conteúdo, através dos recursos virtuais e interativos que lhe são disponibilizados.

O aluno, após a experiência virtual, já no momento da aula presencial, terá em sala de aula a interação com os professores e demais colegas, para justamente sanar as dúvidas (Schneider Et al, 2013, p.71) e assim, principalmente, poder construir projetos, desenvolver pesquisas, realizar atividades grupais e executar outras atividades pedagógicas e exercícios de fixação propostos.

No entanto, há que se reconhecer que o desenvolvimento desse tipo de proposta demanda a utilização de vários materiais ou recursos cujos Direitos Autorais pertencem ao seu criador e devem ser respeitados, pois, existem inúmeros aspectos jurídicos que envolvem a Internet, inclusive, como preleciona e salienta Corrêa (2002).

Nesse sentido, a utilização desses materiais, quando produzidos por terceiros, demandam autorização dos seus autores e muitas das vezes, estas envolvem contratos e custos; com exceção dos casos em que os mesmos estejam legalmente isentos de tais ônus, como ocorre quando há licenças previamente estabelecidas ou mesmo quando já em “domínio público”.

Mas, o fato de haverem licenças ou mesmo da obra estar na condição de já ter “caído” em domínio público, não isenta aquele que irá utilizar a obra de se referir ao seu autor, ou seja, atribuir ao mesmo a criação, haja vista, nestes casos a isenção ser referente a atribuição de créditos ou valor econômico e não quanto ao Direito Moral envolvido.

O problema que se apresenta é o fato de que há professores e também alunos, que fazem uso desse tipo de material sem atribuir ao seu autor à criação, ferindo o Direito do Autor, muitas vezes cometendo práticas tidas como criminosas, como, por exemplo, o plágio acadêmico, o que de modo algum pode ser aceito ou mesmo permitido.

### 3. O “flipped classroom” e a Legislação Brasileira de Direito Autoral

Além dos inúmeros recursos disponíveis na Web, tais como, Power Point, vídeos, podcasts, blogs, etc, a tendência é o surgimento de novos recursos, fruto do processo de inovação tecnológica que é contínuo e ininterrupto.

No “flipped classroom”, a formatação desse tipo de material, ocorre, mormente a partir da utilização de ferramentas disponíveis na Web, que como exemplo, se pode citar, o

Google Drive, o Youtube, o Facebook, o Dropbox, o Twitter, o Flirck, o Slideshare, dentre outros, pois, trata-se do meio para se alcançar o fim, que é o material pertinente a ser utilizado nesse tipo de proposta.

Esse tipo de material, normalmente é desenvolvido pelo professor da matéria, que cria vídeoaulas explicativas dos temas que necessita abordar, confeccionando-as a partir de recursos e materiais que retira da Internet (Notícia – Redação Terra, 2014).

A partir desse material, o corpo discente tem acesso às explicações do professor, *online*, num ambiente que não é a sala de aula, comumente utilizada no ensino presencial, ou seja, o ambiente é fora da sala de aula.

Como o modelo proposto é de uma sala de aula invertida (Trevelin Et al, 2013, p.4), a responsabilidade quanto a aprendizagem passa a ser do aluno que terá ou não melhor desempenho, dependendo de sua postura, pois, será ele o responsável por controlar “quando”, “onde” e “de que maneira” irá desenvolver seus estudos com a finalidade de aprender.

O problema com relação a essa modalidade de ensino, não está adstrito à forma como a mesma irá se desenvolver, pois, como já mencionado, a própria condição de busca incessante pela inovação dos meios tecnológicos leva a mudança de formas do que é oferecido cotidianamente na Web.

O cerne da questão está então, em voltar-se a atenção para os cuidados que se deve ter quanto à utilização e formas de utilização de todos os recursos disponibilizados na Web, tanto pelo professor na elaboração do material, quanto pelo aluno no desenvolvimento dos trabalhos propostos, levando-se em consideração a legislação brasileira que tutela os direitos do autor e a oferta de diferentes serviços de compartilhamento de arquivos na Internet, que tornam cada vez mais complexo o controle quanto aos aspectos que envolvem o Direito Autoral.

Assim, num primeiro momento há que se reconhecer haver quanto à autoria duas espécies de Direito, uma que diz respeito ao Direito Patrimonial envolvido e outro, quando ao Direito Moral, pois, a partir dessa constatação se torna fácil compreender alguns aspectos que envolvem a autoria e sua atribuição a quem de direito e os limites previstos em lei à utilização dos materiais.

Portanto, há uma situação que inspira cuidado quanto à adequação legal, haja vista no Brasil não haver uma legislação especial ou específica sobre direitos autorais digitais, mas tão somente uma Lei de Direitos Autorais – Lei nº 6.610/98 e uma Lei de Software – Lei nº 6.909/98, em que pese à existência de Projetos de Lei em tramitação, voltados à temática, ao contrário, do que ocorre nos Estados Unidos da América e nos países que compõe a União Europeia.

Nesse sentido, a ideia de Freitas, Avancini e Castro (2010) corroboram a afirmativa, pois, explicam que:

[...] não há Lei brasileira específica que disponha sobre a utilização de material disponível da Internet, os professores e as entidades de ensino valem-se das Leis de direitos autorais (Lei nº 9.610/98), a Lei do programa de computador (Lei nº 9.609/98), e de outros documentos legais que preveem as sanções civis e penais para os violadores da propriedade intelectual, sendo estas as regras que estão sendo utilizadas para a proteção dos materiais didáticos utilizados nos ambientes de aprendizagem do ensino a distância.

Portanto, em que pese a existência destas legislações, não há efetivamente previsão legal que determine de forma específica isenção dos educadores no que diz respeito a preparação de seu material didático e a utilização de dados, materiais, recursos, dentre outros, advindos da Web, a não ser com relação ao uso de pequenos trechos de certas obras intelectuais, ou seja, através de uma utilização fragmentária, de partes pequenas das obras, em sala de aula.

Segundo os citados autores, ainda prelecionam:

[...] a atual Lei de direitos autorais brasileira não prevê expressamente esta isenção, como fazia na lei anterior no artigo 49, I, "a" (Lei nº 5.988/73), contudo permanece o entendimento de que não há ofensa ao direito de autor a utilização de trabalhos intelectuais, desde que seja para fins exclusivamente didáticos, nos locais de ensino, não havendo intenção de lucro. (Freitas et al, 2010)

Por outro lado, Moskowitz (2006), ao idealizar a gestão de direitos, que reconhecidamente é uma área vasta, inclusive, por incluir em seu contexto as mídias e outros meios digitais, explica que a diferença entre as propriedades mais tradicionais, como imóveis e bens físicos, e as propriedades intelectuais, as quais se referem a itens que de modo geral podem ser compartilhadas com facilidade, assim, podendo gerar problemas comuns, como a pirataria de produtos digitais, destacando-se neste caso músicas e filmes.

Como se pode ver, os problemas da utilização de materiais, de forma indiscriminada, postos na Web, são reconhecidos e o Direito autoral pela natureza jurídica dicotômica que possui, pode ser afetado em vários aspectos e ensejar consequências desconfortantes, desagradáveis a quem os infringe.

Assim, com fundamento nessa dicotomia, há que se apontar a existência do Direito Moral e do Direito Patrimonial, como integrantes dos Direitos Autorais, sendo “braços”, que compõem sua estrutura.

Nesse sentido, “o direito moral é aquele gerado pela relação criação/criador, estando diretamente vinculado à pessoa do autor, que tem a obra como uma espécie de projeção de sua personalidade”, como exposto por Lima (2006).

Assim sendo o Direito Autoral quanto a Moral envolvida é um direito personalizado, irrenunciável, impenhorável e absoluto do autor, vez que se trata de um direito com características “intuitu personae” de forma a vincular a obra ao seu criador.

Por exemplo, haverá a apresentação de uma peça teatral e houve a encomenda a um artista de renome, para elaborar o convite a ser distribuído publicamente. O convite foi elaborado e distribuído ao público, em que pese estar vinculado a uma peça teatral, o artista responsável pela obra, está eternamente vinculado à sua criação, pois, é o titular do direito moral da obra, mesmo que venha a morrer.

Por outro lado, o direito patrimonial, segundo Lima (2006), “é o resultado da publicação da obra, ou seja, advém da comunicação da obra ao público, tanto pelo próprio autor como por aqueles por ele autorizados”.

Nesse sentido, quanto ao direito envolvido há que se ponderar que se trata de Gestão de Direitos Digitais ou *Digital Rights Management*, por estar vinculada a questão ao aspecto monetário que envolve a obra intelectual, neste caso, podendo ser objeto de negociação, comercialização e, portanto, podendo ser disponibilizado, transferido, cedido ou licenciado.

Como se pode ver, o reconhecimento de ambos os direitos envolvidos, levam a consequências caso não haja de alguma forma o respeito ao autor, assim, por exemplo, mesmo nos casos em que o intuito não seja lucrar com a utilização da obra, o nome do autor da obra sempre deve ser citado, ou seja, há o afastamento do direito patrimonial, mas este jamais afeta o direito moral.

Também, há que reconhecer-se que o conceito internacionalmente disseminado de “fair use”, que nada mais é do que o uso aceitável tem gerado desafios adicionais, frente a dificuldade de definir a sua delimitação quantitativa, sendo difícil afirmar, categoricamente, o que seria ou como se definiria o que seria esse “uso aceitável”.

Moskowitz (2006) arrisca-se e propõe quatro fatores principais, que poderiam ser utilizados no objetivo de delimitar e, portanto, determinar o que poderia ser levado em consideração como “uso aceitável”, aduzindo:

- o propósito da utilização, o que inclui diferenciar o uso comercial do uso educacional em contextos específicos.
- a natureza do trabalho original.
- a proporção, ou porcentagem, do trabalho original que se utilizará; e por derradeiro,
- o efeito da utilização de um trabalho original relativamente ao mercado potencial para tal trabalho, o qual seria copiado totalmente ou parcialmente.

Mas, afirma ainda Moskowitz (2006) que a determinação do que seria uso aceitável é algo que depende do contexto, devendo ser mais do que simplesmente citar os autores originais de uma obra, sendo indicado que em cada caso específico fossem pedidas autorizações aos detentores dos direitos.

Dentro de uma contextualização de utilização desses materiais para produção de uma aula nos moldes propostos do “flipped classroom”, haveria restrições a projetos envolvendo a produção e/ou a utilização de multimídia dado que a produção de novos produtos que não sejam 100% originais demandaria autorizações para o uso de cada obra citada ou adaptada enquanto a utilização de produtos multimídia existentes demandaria autorizações para reprodução.

Tal reprodução, para o citado autor, demandaria no que se refere à utilização de multimídia, considerações sobre a segurança, pois, multimídia é compressível e facilmente transferível; a digitalização de material em formato analógico é cada vez mais rápida e barata e a manufatura de material digital tem se tornado mais barata, aumentando as margens de lucro das organizações, mas ao mesmo tempo também, permite que não detentores dos direitos copiem de maneira descontrolada, o que pode diminuir as margens de lucro.

Quanto à utilização desses materiais disponibilizados via Web e a proposta do “flipped classroom” há que se levar em consideração todos esses aspectos, pois, mesmo havendo uma finalidade a princípio, educacional, no que diz respeito a Instituição Educacional proponente e com relação ao aluno, no que diz respeito à apreensão do conhecimento; por outro, tanto a Instituição Educacional como os professores, têm um fim lucrativo implícito na própria atividade desenvolvida, principalmente quando se trata de instituições privadas.

Portanto, há que se observar tanto o aspecto legal quanto o ético na utilização dos recursos disponíveis à produção de materiais didáticos, sob pena de haver o reducionismo do papel da educação numa sociedade que estará dando valor à capacitação tecnológica em detrimento da formação humanística, o que no mínimo é inconcebível.

Nesse sentido, Takahashi (2000), adverte:

Educar em uma sociedade da informação significa muito mais que treinar as pessoas para o uso das tecnologias de informação e comunicação: trata-se de investir na criação de competências suficientemente amplas que lhes permitam ter uma atuação efetiva na produção de bens e serviços, tomar decisões fundamentadas no conhecimento, operar com fluência os novos meios e ferramentas em seu trabalho, bem como aplicar criativamente as novas mídias, seja em uso simples e rotineiros, seja em aplicações mais sofisticadas. Trata-se também de formar os indivíduos para ‘aprender a aprender’, de modo a serem capazes de lidar positivamente com a contínua e acelerada transformação da base tecnológica.

A proteção legal, portanto, se apresenta como uma via de mão dupla, vez que, de um lado protege o autor/professor do material abstraído que não poderá sem indicação de fonte utilizá-lo na prática do “flipped classroom” e assim vir a ser penalizado quanto ao seu mau uso, este configurado pelo desrespeito ao direito do criador em ver reconhecida a sua criação.

Também, com relação ao autor/professor há outro aspecto que é o de poder estar tranquilo com relação ao material que produziu para sua aula, pois, estará nesse aspecto também protegido pelo Direito Autoral.

De outro, protege o autor da obra, cujo material foi utilizado pelo professor, pois, este fica seguro ao saber que a legislação vigente previu meios de tutela à sua criação e que a sua não observância levará às possibilidades de punições legais, que poderão atingir o docente no âmbito administrativo, penal e civil.

Como se pode ver, há uma mescla de interesses envolvidos que são notórios e eternos, mas justamente pelas essas razões expostas não podem deixar de receber proteção pelo Direito do Autor. Imaginar-se de forma contrária se estaria ferindo a dignidade das pessoas humanas envolvidas no processo educacional, o que seria inadmissível, inclusive, pelos valores que se procura disseminar com sua a prática.

#### **4. Cuidados com relação aos materiais utilizados na produção do “flipped classroom” e a proteção legal**

Anteriormente mencionado, embora não haja legislação expressa que trate a questão, há a utilização dos termos propostos na Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98 e esta define, no seu art. 8º, a exclusão de sua proteção, atividades e fatos comuns, que são: as ideias, os procedimentos normativos, métodos, sistemas, projetos e ainda os conceitos matemáticos em si mesmos; os esquemas, planos ou regras que se destinam à realização de jogos, negócios ou simples atos mentais; os formulários em branco; os textos de atos oficiais; as informações de uso comum; os nomes e títulos isolados e o aproveitamento comercial ou industrial de ideias, informações ou conhecimentos contidos numa obra original (Gandelman, 2004).

Assim, com relação a conteúdos que abordem tais aspectos, tanto o professor quanto os alunos estão livres para trabalhar e fazer uso dos mesmos.

No entanto, a criação intelectual abrange uma gama maior de produção, que não somente os elencados no art. 8º, da precitada lei, mas também vários outros, que se

apresentam na Web como conteúdos digitais, provenientes da criação intelectual de seus autores que, demandam cuidados quando de sua utilização, no que diz respeito ao Direito do Autor, nesse sentido ao desenvolver um trabalho de cunho científico, se deve ter em mente, quando houver dúvida quanto à possibilidade ou não de sua utilização, de sempre solicitar autorização de uso do mesmo.

Ao contrário, o ideal seria utilizar obras de terceiros que sejam distribuídas sobre licenças CC - Creative Commons (<http://www.creativecommons.org.br/>) ou que já estejam em Domínio Público. No caso de utilização de fotos, o ideal seria lançar mão de portais como o Flickr (<http://www.flickr.com/creativecommons/>) que disponibilizam mais de 20 milhões de fotos passíveis de reprodução ou mesmo para a criação de obras derivadas, que comumente é o que ocorre com os materiais produzidos com a finalidade de utilização “flipped classroom”.

Também, outros adicionais de portais que possuem licenças Creative Commons, podem ser acessados, por serem diretórios de livre acesso na Internet como, por exemplo, o [http://wiki.creativecommons.org/Content Directories](http://wiki.creativecommons.org/Content_Directories), que é mantido pela organização responsável pela elaboração desses padrões de licenças.

O portal brasileiro, responsável pela gestão dos materiais em domínio público é <http://www.dominiopublico.gov.br/>, sendo que são consideradas de domínio público, as obras cuja última versão é muito antiga ou ainda, aquelas cujos autores tenham sido levados a óbito há mais de 70 anos.

Como exemplo do mencionado, se pode citar:

Exemplo 1: O poema “Desejo”, de Victor Hugo, caiu em domínio público, mas a sua recitação recente em um filme, por um ator, não caiu em domínio público.

Exemplo 2: A 5ª Sinfonia de Ludwig Van Beethoven se encontra em situação de domínio público, mas uma versão “remixada” por uma banda ou mesmo uma interpretação recente por uma orquestra, não é de domínio público.

Mas, há ainda que se frisar, que o fato de estar em domínio público, garante aos usuários desse tipo de obra, a sua utilização livre sem a atribuição de pagamentos ou contrapartidas e mesmo quanto ao pedido de autorização pelo uso, mas não dá aos mesmos o direito de se “arvorar” a criadores da obra, ou seja, há a isenção quanto aos direitos patrimoniais de uso/utilização, mas o direito moral, quanto a atribuição da autoria ao seu autor, esta permanece, o direito do autor, nesse caso permanece “*ad aeternum*” (Fragoso, 2009).

Além da possibilidade do domínio público, há para casos específicos de produção de materiais didáticos produzidos em múltiplas mídias a permissão de uso de partes de obras, desde que tal utilização não traga prejuízos aos seus autores, mas sempre, deve haver a citação do autor da obra e todas as demais regras constantes das normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas (<http://www.abnt.org.br/>), como em alguns casos, das de Vancouver e em outros, se o material foi retirado da Web, do site pertinente e da data de acesso ao mesmo.

Também, além desses aspectos, deve se fazer uso de parte dessas mencionadas obras e sugere-se a utilização mínima, ou seja, dez segundos de uma música ou de um filme, como adverte Piva Jr et al (2013). No caso da utilização ser referente a textos, não se deve utilizar a obra completa, mas sim, trechos, citando o seu autor e obra de onde foi retirada; caso contrário, se deve pedir autorização ao seu autor.

No caso de histórias ou tiras em quadrinhos se forem utilizadas de forma fiel, deve-se pedir autorização a quem seja o detentor do Direito Autoral, mas como alternativa, há a



possibilidade de refazê-las, para tanto, há que se utilizarem softwares ou portais específicos, como por exemplo, o Stripgenerator (<http://stripgenerator.com/strip/create/>), para que a história original sirva tão somente de base para a criação de uma nova tirinha.

Esses são, portanto, alguns exemplos, dos tipos de proteção ou isenção legal no que diz respeito ao Direito Autoral e que podem ser aplicados na produção de materiais a serem utilizados na proposta da “sala de aula invertida” ou “flipped classroom”.

O que não se pode admitir, quanto a utilização das tecnologias disponíveis na Internet é o desrespeito ético ao Direito pertencente ao Autor, pois, como preleciona Pinheiro (2011),

Com o atual cenário de uma sociedade cada vez mais digital não há como se esquivar da necessidade de educar e orientar os jovens quanto às condutas também no ambiente virtual. Não basta apenas entregar, disponibilizar uma máquina para o aluno e ensiná-lo a utilizar suas diversas funções se não aprenderem também que devemos zelar pela segurança digital bem como agir de forma ética e legal a fim de sermos bons cidadãos digitais.

Como se vê essa advertência pode também se adequar aos professores, tanto no uso da ferramenta quanto dos materiais existentes e disponíveis.

Tais aspectos há que se mencionar, emergiu da pesquisa realizada, mas sem que houvesse por parte dos autores a finalidade de se esgotar a temática. Pelo contrário, o que há é a necessidade de se proceder à pesquisa, com o intuito de se ampliar os espaços de discussão, numa temática que se encontra obnubilada, pelos aspectos legais, práticos e que envolvem a educação, a cultura e a economia e que, clamam por serem clarificados.

## 5. Considerações finais

Como restou evidenciado, há uma necessidade premente de regulamentação dos aspectos legais que envolvem a produção de materiais a serem utilizados no modelo proposto de aula denominado “flipped classroom” ou “sala de aula invertida” a serem utilizados ou aplicados tanto no ensino presencial como no Ensino a Distância.

Essa necessidade é uma demanda da própria estrutura educacional, que somente pode e deve ser construída, ampliada e desenvolvida com respeito aos ditames legais e a dignidade das pessoas humanas envolvidas no processo educacional, em que pese haver uma tendência a não respeitá-los.

Assim, mesmo havendo a coleta de autorizações, citações de autores, observância as normas técnicas, no que diz respeito à produção desse tipo de material, a sua prática não pode ficar ao alvedrio de subjetivismos, achismos e interpretações com fulcro em analogias, mas sim, os adeptos da prática devem estar respaldados por um sistema legal que acompanhe as necessidades da época.

Tais necessidades são frutos de uma dimensão temporal que valoriza a cada dia a inovação e o desenvolvimento tecnológico, alimentando cada vez mais a sua produção e para tanto, a utilização dos recursos existentes.

No entanto, esse processo contínuo de inovação tecnológica não pode ocorrer sem o amparo legal necessário a legitimá-lo, ao contrário corre-se o risco de perda da inserção de opções éticas, não sob o aspecto de um processo específico, mas sim, como condicionante do respeito à dignidade humana.

A prática educacional desenvolvida através do “flipped classroom” é uma realidade, que tende a se fixar como alternativa de aprendizagem e não como um modismo, devendo ser observado os aspectos legais quanto à produção dos materiais a serem utilizados em seu desenvolvimento, inclusive, como exemplo ao corpo discente que optar no futuro, por sua prática, caso venha a eleger a carreira acadêmica como profissão.

Enquanto, tal solução não vem à alternativa ou solução ao problema apresentado, consubstanciado na elaboração de materiais de uso para o “flipped classroom” é a obtenção de autorizações expressa para poder, de forma tranquila utilizar obras de autoria de terceiros.

No caso de obras, cujos direitos são reservados deve-se armazenar apropriadamente as informações que certificam terem sido atribuídos os pertinentes créditos.

Em casos de obras que podem ser utilizadas livremente jamais se deve deixar de atribuir a autoria ao seu criador e de indicar a fonte que lhe garante estar disponível sem qualquer tipo de ônus, como é o caso de obras em situação de domínio público.

Dessa maneira há que estar claro que as considerações quanto à atribuição da propriedade intelectual devem comparecer desde as fases iniciais de cada projeto, assim como as atribuições no que diz respeito a reconhecer-se a autoria, com reflexos diretos na definição dos requisitos dos produtos multimídia a serem produzidos e no gerenciamento dos custos afins à produção e/ou à sua utilização.

Assim, finalizando os argumentos apontados, mais uma vez se ressalta que a presente pesquisa teve por objeto os problemas que podem ser ocasionados na elaboração ou produção de materiais a serem utilizados na proposta educacional denominada “flipped classroom” ou “sala de aula invertida”, e as formas de tutela legal ao Direito Autoral envolvido, com a finalidade de contribuir e ampliar os espaços de discussão que envolve a propriedade intelectual, no ensino a distância.

Foi assim, a pesquisa idealizada, por ser uma necessidade dos autores, da sociedade e da academia, explorar um tema atual, amplo e complexo, que por suas notórias características, demanda constante estudo, tanto, aos meios de produção como aos aspectos legais vigentes, numa tentativa de se buscar a sua adequação e atualização às necessidades atuais que envolvem o aspecto educacional.

Por estas razões, houve a delimitação temática centralizada na produção de materiais didáticos para a prática do “flipped classroom” ou “sala de aula invertida”, por ser atualmente um dos temas de destaque nas práticas tanto de ensino presencial como de ensino a distância.

## Referências

BARSEGHIAN, T. *Three trends that define the future of teaching and learning*. Disponível em <http://blogs.kqed.org/mindshift/2011/02/three-trends-that-define-the-future-of-teaching-and-learning/> Acesso em 05.03.2013.

BENNET, B. et al. (2012) *The flipped class: what does a good one look like?* Disponível em <http://www.thedailyriff.com/articles/the-flipped-class-what-does-a-good-one-look-like-692.php> Acesso em 05.03.2013.

CORRÊA, Gustavo Testa. *Aspectos jurídicos da Internet*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

FRAGOSO, João Henrique da Rocha. *Direito Autoral: da antiguidade à Internet*. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

FREITAS, M.C.D. et al. *A propriedade intelectual e o ensino a distancia na internet: o que diz a legislação brasileira?* Disponível em <http://derin.uninet.edu/cgi-bin/derin/vertrabajo?id=10> Acesso em: 22.06.2010.

GANDELMAN, H. *O que você precisa saber sobre direitos autorais*. Rio de Janeiro: Ed. Senac Nacional, 2004.

KENSKI, Vani M. *Educação e tecnologias: o novo ritmo da informação*. Campinas/SP: Papirus, 2007.

LIMA, J. A. A. *Curso de Propriedade Intelectual para Designers*. João Pessoa: Ed. Novas Idéias, 2006.

MANSO, E. J. V. *O que é direito autoral*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

MOSKOWITZ, S. *Introduction - Digital Rights Management*. In: Zeng, W. & Yu, H. & Lin, C. (Editors). *Multimedia Security Technologies for Digital Rights Management*. Academic Press. 2006.

NOTÍCIA – REDAÇÃO TERRA (2014). *Sala de aula invertida: tem aula em casa e tema na escola*. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/educa%C3%A7%C3%A3o/sala-de-aula-invertida-tem-aula-em-casa-e-tema-na-escola,1684eee6359f4410VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html> Acesso em: 25.03.2014.

NOTÍCIA – PORVIR (2013). *Em visita ao Brasil, o renomado educador conversa com a presidenta Dilma Rousseff e discute novos paradigmas da educação*. Disponível em:

<http://porvir.org/porfazer/salman-khan-homem-inverteu-sala-de-aula/20130114> Acesso em: 14.01.2013.

PARNAGUÁ, P., Branco, S. *Direito Autoral*. Rio de Janeiro: Ed FGV, 2009.

PINHEIRO, Patrícia Peck. *Direito digital*. 4.ed. 2ª Tiragem. São Paulo: Saraiva, 2011.

PIVA Jr., Dilermando. et al. *Direito autoral para educação a distância*. Curitiba: CRV, 2013.

SCHNEIDER, Elton Ivan. Et al. *Sala de aula invertida em EAD: uma proposta de Blended Learning*. REVISTA INTERSABERES. Vol.8. nº 16. Pag.68-81. Julho/dezembro/2013.

TAKAHASHI, Tadao (org.). *Sociedade da informação no Brasil: livro verde*. Brasília: Ministério da Ciência e Tecnologia, 2000.

TREVELIN, Ana Teresa Colenci. Et al. *A utilização da “sala de aula invertida” em cursos superiores de tecnologia: comparação entre o modelo tradicional e o modelo invertido “flipped classroom” adaptado aos estilos de aprendizagem*. Revista de Estilos de Aprendizagem. Vol. 11. Nº 12. Outubro de 2013.